

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 186, DE 12 DE MAIO DE 2025

Estabelece fluxo de consulta, contestação e restituição por entidades associativas e sindicais de descontos indevidos de mensalidades associativas.

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.183847/2025-11,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo operacional para consulta, contestação e análise de regularidade ou irregularidade de descontos de mensalidades associativas promovidos em benefícios previdenciários por sindicatos e entidades associativas que celebraram Acordos de Cooperação Técnica - ACT com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Será disponibilizada funcionalidade direta e simplificada por meio do serviço “CONSULTAR DESCONTOS DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS”, por meio dos seguintes canais:

I - MEU INSS, pelo aplicativo ou sitio eletrônico; e

II - Central de Atendimento 135.

III - atendimento presencial nas Agências dos Correios; e [\(Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1\)](#)

IV - PrevBarco, a partir de agosto de 2025. [\(Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1\)](#)

§ 1º Somente o beneficiário ou seu representante legal poderão acessar o serviço referido no *caput*.

§ 2º A consulta referida no *caput* analisará dados sobre eventuais descontos em benefícios pagos desde 1º de março de 2020 até 31 de março de 2025.

§ 3º Além dos canais de atendimento referidos no *caput*, o INSS promoverá ações de busca ativa em áreas de difícil acesso. (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1)

§ 4º Os canais de atendimento referidos no *caput* permanecerão ativos, no mínimo, até 14 de novembro de 2025. (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1)

Art. 3º Será disponibilizado o Portal de Desconto de Mensalidades Associativas – PDMA para que as entidades associativas com Acordo de Cooperação Técnica que receberam mensalidade associativas de beneficiários do INSS no período entre março de 2020 e março de 2025 se cadastrem, para notificação sobre desconto contestado.

§ 1º A notificação de desconto contestado enviada pelo PDMA terá efeitos de ciência automática pela entidade associativa.

§ 2º As respostas das entidades sobre contestação dos descontos serão processadas e analisadas exclusivamente no PDMA.

Art. 4º O beneficiário que tiver informações sobre descontos associativos responderá, em relação a cada uma das entidades:

I - se autorizou o desconto; ou

II - se não autorizou o desconto.

Parágrafo único. A opção do inciso I estará disponível apenas para requerimento pelo canal Meu INSS e PreviBarco. (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1)

Art. 5º Serão considerados como descontos contestados aqueles informados como não autorizados nos termos do art. 4º, inciso II.

Parágrafo único. A contestação será realizada de ofício pelo INSS para os que ainda não realizaram: (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1)

I - indígenas e remanescentes das comunidades dos quilombos, conforme dados do CadÚnico; e

II - com 80 (oitenta) anos ou mais na data da entrada em vigor da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de 14 de março de 2024, e com desconto implementado a partir dessa data.

Art. 6º O desconto contestado será notificado pelo PDMA à entidade associativa, que terá quinze dias úteis para:

I - comprovar a regularidade do desconto, mediante apresentação de:

- a) documento de identidade de seu associado, com foto;
- b) termo de filiação sindical ou associativa; e
- c) termo de autorização de desconto no benefício;

II - comprovar a restituição do valor descontado diretamente ao beneficiário, em relação ao período questionado; ou

III - informar que o desconto é o objeto de ação judicial, apresentando os seguintes dados:

a) restituição do pagamento feito em juízo, com registro do número da ação, data, valor, acompanhados de comprovante da ação judicial e do pagamento;

b) regularidade do desconto reconhecida por decisão judicial, acompanhada de comprovante da respectiva decisão; ou

c) comprovante da existência de ação judicial em curso, anexando informações da respectiva ação.

IV - manifestar interesse na devolução dos valores descontados e promover o pagamento mediante GRU emitida pelo INSS. [\(Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1\)](#)

§ 1º A não apresentação da documentação que comprove alguma das situações indicadas no *caput*, implicará na obrigatoriedade da entidade associativa restituir as mensalidades descontadas do beneficiário.

§ 2º As entidades associativas somente poderão oferecer resposta ao requerimento nos termos deste artigo, não sendo admitido pedidos de sobrestamento.

§ 3º Na hipótese do inciso IV do *caput* e do § 1º, o INSS repassará o montante recebido ao beneficiário em sua conta cadastrada para recebimento do benefício, se houver o pagamento da GRU pela entidade associativa. [\(Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1\)](#)

Art. 7º O beneficiário ou seu representante legal será comunicado da resposta oferecida pela entidade associativa por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo INSS.

Art. 8º Após ter ciência da manifestação da entidade, o beneficiário ou seu representante legal poderá:

I - encerrar a contestação por meio da concordância com:

a) restituição do valor; ou

b) a documentação apresentada pela entidade associativa, confirmando a regularidade dos descontos associativos;

~~II - manter a contestação, apresentando os motivos e documentos comprobatórios da discordância.~~ (Alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1)

II - manter a contestação, apresentando os motivos e documentos comprobatórios da discordância, da seguinte forma:

a) declarar que a documentação apresentada é inidônea, por não ser de sua titularidade, podendo, inclusive, conter elementos de falsidade ideológica;

b) reconhecer como seus os dados, mas não reconhecer a assinatura; ou

c) reconhecer a assinatura, mas afirmar que foi induzido a erro.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* ou da inércia do beneficiário no prazo estabelecido no art. 2º, § 4º, o procedimento administrativo será encerrado e arquivado. (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1)

§ 2º Nas hipóteses do inciso II, alíneas “a” e “b”, do *caput*, o INSS comunicará o fato ao Ministério Público Federal para eventuais providências na esfera criminal. (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1)

Art. 9º Na hipótese do art. 8º, inciso II, o INSS disponibilizará à entidade associativa Guia de Recolhimento da União (GRU) para restituição dos valores, via PDMA, observando-se o seguinte procedimento:

I - o INSS disponibilizará o cálculo dos valores descontados, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a serem restituídos pela entidade associativa;

II - a entidade associativa fará a restituição ao INSS por meio de GRU, identificada por beneficiário, que deverá ser anexada ao processo do requerimento; e

III - após ressarcimento pela entidade associativa, o INSS repassará o montante recebido ao beneficiário em sua conta cadastrada para recebimento do benefício.

Parágrafo único. Caso a entidade associativa não faça o recolhimento da GRU para repasse ao beneficiário, a contestação administrativa será encerrada no âmbito administrativo do INSS e será informado o beneficiário sobre a possibilidade de outros meios de resolução da divergência.

Art. 10. Nos casos de omissão da entidade associativa em se manifestar na forma e no prazo previstos no art. 6º, serão presumidos como irregulares os descontos associativos promovidos, e o INSS solicitará à Procuradoria-Geral Federal - PGF a adoção de medidas judiciais cabíveis para responsabilização das entidades ou de seus sócios.

Art. 10-A. Caso a entidade associativa deixe de efetuar o pagamento da GRU emitida nos casos previstos nesta Instrução Normativa, o INSS, nos termos do Plano Operacional complementar ao Acordo Interinstitucional homologado junto ao STF no âmbito da ADPF nº 1236 e mediante adesão expressa aos seus termos pelo beneficiário, fará a devolução dos valores administrativamente, observado o prazo da prescrição quinquenal, nas seguintes hipóteses: [\(Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1\)](#)

I - descontos associativos considerados irregulares em razão de reconhecimento expresso ou de omissão da entidade associativa em se manifestar em relação às contestações efetuadas pelos beneficiários;

II - situações de irregularidade reconhecidas mediante análise do padrão de respostas das entidades associativas, quando constatados padrões objetivos e recorrentes de fraudes, nos termos do Plano Operacional complementar ao Acordo Interinstitucional homologado junto ao STF no âmbito da ADPF nº 1236.

§ 1º O beneficiário deverá concordar expressamente com o recebimento na esfera administrativa por intermédio do canal Meu INSS e pelas Agências do Correios. [\(Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1\)](#)

§ 2º Os valores a serem devolvidos aos beneficiários pelo INSS serão atualizados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, desde o mês de referência de cada desconto, até a data de sua efetiva inclusão na folha de pagamento. [\(Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1\)](#)

§ 3º A devolução aos beneficiários, pelo INSS, importará nos seguintes efeitos: [\(Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1\)](#)

I - compromisso de desistência de ação ajuizada em face do INSS, com renúncia expressa ao direito sobre o qual se fundamenta o pedido, se for o caso; e

II - quitação plena ao INSS, ressalvados outros direitos em relação à entidade associativa.

§ 4º Constatada a ocorrência de devolução de valores em duplicidade, no âmbito administrativo, judicial ou ambos, o INSS notificará o beneficiário para a devolução voluntária, no prazo de 30 (trinta) dias, do valor recebido administrativamente. [\(Incluído pela Instrução](#)

Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1)

§ 5º Caso a devolução de que trata o § 4º não seja feita, o INSS poderá proceder ao desconto administrativo, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do benefício. (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1)

§ 6º O INSS adotará as providências necessárias para a devolução dos valores prevista neste artigo e efetuará o pagamento após o cumprimento integral da cláusula sexta do Termo de Acordo Interinstitucional referido no caput. (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1)

Art. 11. O INSS solicitará a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev;

I - a disponibilização de relatórios de acompanhamento do serviço “Consultar descontos de entidades associativas”; e

II - a elaboração de dados de acompanhamento de acesso, de confirmação de regularidade e de contestações de descontos das mensalidades associativas.

Art. 12. O INSS dará publicidade aos dados de acompanhamento de acesso, de confirmação de regularidade e de contestações de descontos das mensalidades associativas, bem como dos resultados das ações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 12-A. As dúvidas dos beneficiários que não puderem ser esclarecidas pelos meios operacionais e pelos canais de atendimento previstos nesta Instrução Normativa serão encaminhadas à Ouvidoria do INSS. (Incluído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 189, de 10 de julho de 2025, publicada no DOU nº 128, de 10/7/2025. Seção 1 – Edição Extra, Página 1)

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Presidente